



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO
Comissão de Cultura e Extensão



Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470 – térreo CEP 05403-000 - São Paulo - Brasil
Telefone: 3061-7006 – e-mail: ccex-imt@usp.br

REGIMENTO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO DO IMT-USP

Artigo 1º - As atividades da Comissão de Cultura e Extensão Universitária são concebidas como processo educativo, cultural e científico que integra o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Parágrafo único - As atividades de cultura e extensão universitária do IMT-USP são as definidas e regulamentadas neste Regimento.

Artigo 2º - As atividades de cultura devem preservar e ampliar o patrimônio cultural: quer material ou imaterial, valorizar os marcos e as manifestações sócio-culturais e incentivar novas formas de manifestações artísticas, sociais e culturais, estimulando a adoção de uma postura crítica na Universidade.

Parágrafo único - Nas atividades culturais estão incluídas as ações sócio-culturais propriamente ditas, as ações comunitárias, formalmente estruturadas ou não, as quais utilizem os recursos disponíveis na Universidade, em caráter permanente ou eventual.

Artigo 3º - A extensão universitária visa estender à sociedade suas atividades, indissociáveis do ensino e da pesquisa.

Artigo 4º - A cultura e extensão universitária compreendem as seguintes atividades, de acordo com os critérios definidos neste Regimento:

I - formação profissional e educação continuada:

- a) Curso de Especialização;
- b) Curso de Aperfeiçoamento;
- c) Curso de Atualização;
- d) Curso de Difusão;
- e) Prática Profissionalizante e Programa de Atualização.

II - assessoria, consultoria e prestação de serviço especializado;

III - assistência;

IV - orientação;

a) participação em colegiado ou comissão externa à Universidade de São Paulo;

b) atividade de divulgação artística, cultural, social, científica, técnica, tecnológica ou desportiva por meio de:

1 - Cursos de Difusão;

2 - projetos dirigidos à educação;

3 - exposições e feiras;

4 - divulgação nos meios de comunicação;

5 - redação de textos de divulgação;

6 - produção de materiais didáticos para a educação básica e outras clientelas, tais como: fitas sonoras, vídeos, filmes, dispositivos e meios de armazenamentos digitais;

7 - produção de jornais, livros, revistas, partituras, boletins técnicos e outros;

8 - apresentações musicais e concertos;

9 - apresentações teatrais, leituras dramatizadas, produções cênicas, projetos técnicos e artísticos em artes cênicas;

10 - eventos desportivos;

11 - repasse de produtos gerados pela Universidade.

c) participação na direção de sociedades científicas, técnicas, tecnológicas, artísticas, honoríficas, culturais ou profissionais e conselhos editoriais;

d) supervisão de estágios não obrigatórios, de treinamentos, de reciclagens, de visitas monitoradas ou técnicas e projetos do corpo discente;

e) promoção e organização de eventos científicos, técnicos, tecnológicos, culturais, artísticos e desportivos;

f) contribuição em eventos científicos, técnicos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos, palestras, conferências, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões e congressos;

g) participação na elaboração de projetos de lei e normas legais e técnicas;

h) elaboração de pareceres, laudos técnicos e perícias judiciais;

i) participação em projetos comunitários;

j) outras atividades não contempladas nos incisos e alíneas anteriores, a juízo do Conselho de Cultura e Extensão Universitária

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO DO IMT-USP

Artigo 5º - O CD estabelecerá as competências da Comissão de Cultura e Extensão do IMTSP, em acordo com as diretrizes do CoCEX.

§ 1º - Em cada Unidade Universitária poderá haver uma Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) cuja composição será determinada pelo Regimento da Unidade, obedecendo-se ao seguinte:

I – terá um representante docente, o Coordenador, escolhido pelo CD. O mandato do Coordenador da CCEX-IMT será de dois anos, permitida recondução;

II – terá cinco representantes técnico-administrativos da Unidade e terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

III - cada membro será indicado pelo CD de acordo com a legislação vigente;

IV – A CCEX elegerá o seu vice-coordenador, dentre seus membros, dos quais deverão fazer parte do quadro funcional da Unidade, com 50%+1 de votos válidos;

V - o Coordenador da CCEX será o representante da Unidade junto ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária;

VI - o Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, por seu vice;

VII - o mandato do Vice-Coordenador será de dois anos, permitida recondução.

§ 2º - Nos Órgãos de Integração ou Órgãos Complementares compete ao Conselho Deliberativo exercer as funções da CCEX ou criar Órgão Colegiado equivalente, observadas as disposições deste Regimento.

§ 3º - Nos demais Órgãos da Universidade a composição do Órgão Colegiado equivalente à CCEX deve ser submetida ao CoCEX para aprovação.

São Paulo, 11 de maio de 2010.

Aprovado pelo CD-IMT/USP em:

11/05/10
[Assinatura]